# Diário Oficial da União 11.08.2021



Pública; iii) pelo arquivamento do processo em relação aos representados Luiz Fernando Teixeira da Silva, Pedro Geraldo Ortolan e Rodrigo Nascimento Reyes pela ausência de poderes de administração na empresa Mann + Hummel Brasil Ltda.; iv) pelo arquivamento do processo em relação aos representados Mahle Metal Leve S.A., Antônio Carlos da Cunha Bueno, Antônio Paulo da Silva, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari de Carli Bianchi, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Francesco Nardi, Humberto Canobre, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, Júlio Ricardo Albertin, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Robson de Sousa Rezende, Roberto Yoshiyuki Hojo, Ricardo Simões de Abreu, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro, por ter se dado o integral cumprimento dos termos do Acordo de Leniência, bem como pela declaração da extinção da ação punitiva da Administração Pública em favor deles, em consonância com o artigo 35-B, § 4º, inciso I c/c artigo 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, e artigos 86 e 87, da Lei 12.529/2011; v) pelo arquivamento do processo em relação aos representados Nakata Automotiva S.A., Jorge Cerveira Schertel, Marcelo Tonon e Gerson Carrasco; Robert Bosch Ltda., Klaus Rüdiger Erich Saur, Delfim Magela Calixto e Carlos Alberto Barbosa Filho; Fabio Teramoto; Eugênio Henrique Leopardi Marianno e Elias Mufarej, diante do cumprimento integral das obrigações das compromissárias; vi) pelo arquivamento do processo em relação ao Representado Arthur Castro Gurgel, em razão do seu falecimento e remessa do processo à Procuradoria do CADE para as providências cabíveis; vii) pela manutenção da suspensão do processo em relação aos representados Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Abílio Castro Gurgel, Alexandre Borges Alves, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Adriana Alves Vanderlei, Ana Paula Sarmento, Gerson Ferrari; e em relação a Sogefi Filtration do Brasil e José Rubens dos Santos Miguel, até que seja atestado o cumprimento integral das obrigações das compromissárias; viii) pela expedição de ofício com cópia da decisão deste Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, nos termos pedidos pelo MPF-Cade (SEI 0753695 e 0754131); ix) pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados e aos clientes identificados ao longo da investigação que foram afetados pela conduta anticompetitiva para que guerendo exercam o direito que foram afetados pela conduta anticompetitiva para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito; e x) pela configuração da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública em relação às pessoas naturais Luís Fernando Tocci, Marcelo Carlos e Fábio Bertini Mondevaim e, consequentemente, pela impossibilidade de abertura de novo processo administrativo contra tais indivíduos. O Conselheiro Relator manifestou-se a fim de ajustar o voto anteriormente proferido para concluir nos seguintes termos: arquivamento do processo em relação a Elias Mufarej (Sogefi), pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no TCC (SEI 0923452); não acatar recomendação da PFE-CADE e MPF-CADE de instaurar processo administrativo em desfavor de Luís Fernando Tocci e Marcelo Carlos, diante da comprovação do desligamento dos colaboradores do quadro funcional da Parker (SEI 0913270); alterar a recomendação de multa de R\$ 100.000 para 100.000 (UFIR), em relação a João Eudes Leitão Goes, com fundamento na aplicação da lei mais benéfica a pessoas multadas segundo o inc. Il do art. 37 da Lei nº 12.529/2011; arquivamento do processo em relação a Arthur Castro Gurgel (Sofape) em razão do falecimento do representado (SEI 0940399).; acompanhar Conselheira Paula no sentido de que o critério de situação econômica do infrator para fins de dosimetria (inc. VII do art. 45) deve considerar a condição econômica do infrator no período da infração e não no momento atual do julgamento; alterar alguns incisos da tipificação legal atribuída aos representados condenados, de artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, para artigos 20, inciso I, e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/94, correspondente ao art. 36, incisos I c/c seu § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011; e para acompanhar o voto-vista da Conselheira Paula Azevedo quanto à multa proposta a Francisco Gomes Neto. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luiz Hoffmann. Aguardam os demais.

3. Processo Administrativo nº 08700.006005/2019-89

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex Representados: Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e Rogério Albino da

officio Rocha

Advogados: Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Manifestou-se oralmente o advogado Marco Antonio Fonseca, pelas representadas Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e Rogério Albino da Rocha. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação da Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., nos termos dos artigos 20, inciso I, e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, correspondente ao art. 36, incisos I c/c seu § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 16.352.067,54 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a ser paga no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do CADE; e pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação a Rogério Albino da Rocha, por insuficiência de indícios de participação na conduta ilícita; bem como pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados e aos clientes identificados ao longo da investigação que foram afetados pela conduta anticompetitiva para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito, o Conselheiro Luiz Hoffmann fez pedido de vista. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista. Aguardam os

5. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.008751/2015-

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)
Representados: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso
de Belém e Vila do Conde, Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., Amazon Logistics
Ltda., BF Fortship Agência Marítima Ltda., Majonav Navegação Ltda., ALBRAS - Alumínio
Brasileiro S.A., Movimento Transporte e Locação de Máquinas Ltda., Santos Brasil S.A.,
Norte Trading Operadora Portuária Ltda., Adauto Cunha de Vasconcelos, Adônis Fernandes
Garcia, Alexandre da Silva Carvalho, Fábio Tinôco, Fernando Augusto Braga Oliveira, Flávio
Seixas de Holanda, Luiz Guilherme Fonseca Costa, Marcelino Cavalcante da Silva, Nelson
Aires, Paul Stathis, Pelágio Araújo de Carvalho, Raimundo Carlos da Costa Feio, Ricardo de
Andrade Fernandes, Rodolfo Estafani Barroso Negrão, Ronaldo Lopes de Assunção e Sílvio

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos, Fernanda Lins Nemer, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Fernando Augusto Braga de Oliveira, Thadeu de Jesus e Silva, Cristiane do Socorro Albuquerque Machado da

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann Impedido o Presidente do Cade. Presidiu a Conselheira Paula Azevedo. Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo

Plenário:

Despacho da Presidência nº 102 /2021 (Processo nº 08700.000111/2021-73), Despacho Presidência Nº 104/2021 (Processo nº 08700.008751/2015-83), Despacho Presidência nº 105/2021 (Processo nº 08700.001846/2020-33), Despacho Presidência nº 109/2021 (Processo nº 08700.002569/2020-86), Despacho Presidência nº 110/2021 (Processo nº 08700.005552/2016-02) - Impedida a Conselheira Paula Azevedo, Despacho Presidência nº 64/2021 (Processo nº 08700.005028/2019-76), Despacho Decisório nº 90/2021/GAB-PRES/PRES/CADE (Processo nº 08700.001901/2021-76), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho Decisório nº 7/2021/GAB4/CADE e Ofício nº 5300/2021/GAB4/CADE (versão Pública - Processo nº 08700.005778/2016-03), apresentado pela Conselheira Paula Farani.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 13:14 do dia quatro de agosto de dois mil e vinte e um, o Presidente do

As 13:14 do dia quatro de agosto de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 5, 6 e 7.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA Secretário do Plenário

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO Nº 1.135, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.003902/2021-55. Requerentes: Hypera S.A., Bio Brands Franchising Gestão de Marcas Ltda. e Bio Scientific Indústria de Cosméticos Ltda. Advogados: Ricardo Gaillard, Thales Lemos e Fabíola C. L. Cammarota de Abreu. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE Superintendente-Geral Interino

#### **DESPACHOS DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

Despacho SG Nº 1.142/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003877/2021-18. Requerentes: Copel Geração e Transmissão S.A e Voltalia S.A. Advogados: Talita Costa Rebello Barbosa, Everton Luiz Szychta e Robert David Klein. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.143/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003912/2021-91. Requerentes: Termogás S.A. e Petrobras Gás S.A. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Isabella Giorgi e Fernanda Hormung Victor. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.145/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003779/2021-72. Requerentes: Elfa Medicamentos S.A. e DRS Holding de Sociedades Empresariais, Financeiras, Mercados de Saúde, Entretenimento e Afins Ltda. Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, Juliana Maia Daniel Pinheiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.146/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003707/2021-25. Requerentes: Bain Capital Investors, LLC. e Hitachi Metals Ltd. Advogados: Bruno de Luca Drago, Fabianna Morselli e Mariana Llamazalez Ou. Decido pelo não conhecimento da operação.

Despacho SG Nº 1.147/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003781/2021-41. Requerentes: Jive Investments Consultoria S.A. e XP Managers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.151/2021 - Ato de Concentração nº 08700.004026/2021-84. Requerentes: Maharo Investment Pte. Ltd. e Agro Bio Participações S.A. Advogados: Michelle Marques Machado, Stephanie Scandiuzzi, Bruna Silvestre Prado, Daniel Oliveira Andreoli e Ciro Martins Alvarenga. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE Superintendente-Geral

# COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 08

# DESPACHO № 73, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Despacho decisório nº 73/2021. Processo nº 08700.003898/2021-25.

Decido pela juntada da Certidão SEI 0943756, com o links para a realização das audiências virtuais, por meio da plataforma Zoom, para as oitivas testemunhais e colheita de depoimentos pessoais no âmbito do Processo Administrativo nº 08700.000269/2018-48, nos termos da Nota Técnica nº 101/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0933487), acolhida pelo Despacho SG nº 1029/2021 (SEI 0934481, 0943105) ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.003898/2021-25.

FERNANDA GARCIA MACHADO Coordenadora-Geral

# Ministério de Minas e Energia

# SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

# PORTARIA Nº 834/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002521/2021-18. Interessada: Serra do Mato IV Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.159.672/0001-91. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Serra do Mato IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.044496-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.398, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

# PORTARIA № 835/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003442/2021-36. Interessada: EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.319.371/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.934, de 4 de maio de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES





## PORTARIA Nº 837/SPE/MME, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº

no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de junio de 2007, e no art. 4- da l'ortana Minic n318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002998/2021-13. Interessada: Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar
e Álcool, inscrita no CNPJ sob o nº 48.295.562/0014-50. Objeto: Aprovar o enquadramento
no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UJU Bio, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.Al.PR.051729-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.076, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e disponível eletrônico https://www.gov.br/mme/ptno endereço br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

## PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

## PORTARIA № 838/SPE/MME, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003318/2021-71. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do

Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 386, de 10 de fevereiro de 2021 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível. disponível endereco no eletrônico https://www.gov.br/mme/ptbr/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

#### PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

## PORTARIA № 839/SPE/MME, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000257/2015-82,

Art. 1º Definir em 8,33 MWmédios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jambo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.029433-0.01, com potência instalada de 14,00 MW, de titularidade da empresa Siton do Brasil Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 20.666.280/0001-89, localizada no rio Grande, nos municípios de município de Santa Maria Madalena, estado de Rio de Janeiro.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Jambo refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de do montante de garantia física de energia de energia de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH

Jambo poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

# DESPACHO Nº 2.408, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no § 1º do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002671/2021-33, decide por declarar a perda de objeto do pedido de medida cautelar interposto pela Central Energética Palmeiras S.A. - Cepasa com vistas ao não acionamento da Usina Termelétrica - UTE Palmeiras de Goiás fora da ordem de mérito econômico pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) até a aprovação de custo variável unitário - CVU requerido.

# ELISA BASTOS SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

# DESPACHO Nº 2.386, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.001890/2021-03. Interessado: Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. Decisão: alterar a titularidade do registro da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tibagi, cadastrado sob o CINV: INV.64.0019.01, objeto do Despacho nº 1.927, de 2021, a fim de incluir o senhor Paulo Victor Azevedo Viana. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

# DESPACHO Nº 2.407, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.002797/2021-16. Interessada: ESB Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde ou Verdão, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Verde 02 Baixo, e seu afluente o rio Montividiu, integrantes da sub-bacia 60, no estado de Goiás, cadastrado sob o CINV: INV.60.0026.01-7; (ii) conferir o prazo de 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos; e (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 742, de 12 de abril de 2006, no que se refere ao aproveitamento Verde 1 + Montividiu. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> RENATO MARQUES BATISTA Superintendente Adjunto

# DESPACHO Nº 2.409, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.001439/2020-05. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás S.A. e Carlos Sérgio Arantes. Decisão: autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Salto Maciel, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MT.047296-4.01, com potência de 17.000 kW, localizada no rio Sepotuba, no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> RENATO MARQUES BATISTA Superintendente Adjunto

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO № 2.412, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 1.560,00 kW cada, totalizando 3.120,00 kW de capacidade instalada, da UTE CDR Pedreira I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.RU.SP.048863-1.01, localizada nos municípios de Guarulhos e São Paulo, no estado de São Paulo, de titularidade da Veolia Energia Ltda., para início da operação comercial a partir de 11 de agosto de 2021, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONCA

# AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

## **DESPACHO**

Relação nº 76/2021

Fase de Autorização de Pesquisa Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 870.408/2020-CLESIO ALVES GONCALVES MINERACAO E COMERCIO -Alvará N°3145/2020

871.931/2011-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA -Alvará N°14,396/2011 870.943/2020-NEW MINING MINERACAO LTDA -Alvará N°3982/2020 870.938/2020-NEW MINING MINERACAO LTDA -Alvará N°3971/2020 870.939/2020-NEW MINING MINERACAO LTDA -Alvará N°3972/2020 870.940/2020-NEW MINING MINERACAO LTDA -Alvará N°3973/2020 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 870.275/2013-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. N°23469/2021 870.278/2013-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. N°23651/2021

870.871/2011-G 4 ESMERALDA-OF. N°24213/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
871.538/2017-PEDRO REBLI- Alvará n°199/2018 - Cessionario:870.374/2021MINERAÇÃO PEDRA CUBICA LTDA- CPF ou CNPJ 41.344.362/0001-87

NO PEDRA CUBICA LIDA- CPF ou CNPJ 41.344.362/0001-87

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

870.224/2019-2MC MINERACAO EIRELI

870.225/2019-2MC MINERACAO EIRELI

871.906/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

874.669/2011-MINERACAO CARAIBA S/A-Quartzo-Jaguarari/BA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

870.185/2018-GRAN G5 EXPORT LTDA-POTIRAGUÁ/BA - Guia n° 109/2021-/ano-Mármore- Vigência da Guia:3 anos

10.000ton/ano-Mármore- Vigência da Guia:3 anos Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

870.555/2011-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-AI N°2776/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 871.376/2017-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. Não conhece requerimento protocolizado(1004) 870.949/2016-LUIZ CARLOS SAMPAIO DE OLIVEIRA PINTO

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 873.809/2011-JONAS FERREIRA DA SILVA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO Gerente

# GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

# **DESPACHO**

Relação nº 84/2021

Fase de Concessão de Lavra

Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de

lavra(404)

860.881/1981-MINERACAO JAGUAR LTDA

Fase de Lavra Garimpeira

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

866.604/2004-SEBASTIAO CAPU PEREIRA SOARES - PLG № 95/2004 de 05/10/2004- Vencimento em 05/10/2024

866.995/2012-ENIO JOSE BREMM - PLG Nº 73/2013 de 24/06/2013-Vencimento em 24/06/2023

866.994/2012-ENIO JOSE BREMM - PLG Nº 72/2013 de 24/06/2013-

Vencimento em 24/06/2023

866.993/2012-ENIO JOSE BREMM - PLG № 71/2013 de 24/06/2013-

Vencimento em 24/06/2023 866.992/2012-ENIO JOSE BREMM - PLG Nº 69/2013 de 24/06/2013-

Vencimento em 24/06/2023

866.685/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 11/2010 de 02/08/2010- Vencimento

em 02/08/2025 transformação do regime de PLG Autoriza

Pesquisa(1299) 866.801/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS

867.223/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS

867.218/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS

867.217/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS

867.216/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS

867.215/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS

866.795/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

866.711/2007-MINERADORA TOMBADOR COMERCIO INDUSTRIA LTDA-OF. N°23300/2021-DIFAM

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)

866.730/2019-MARCOS GERMINO DA SILVA

ROBERTO DA SILVA VARGAS Gerente



